

Vitimação secundária? O comportamento das forças e serviços de segurança e o acesso efetivo das pessoas LGBT à segurança

MIGUEL PINTO
Associação ILGA Portugal

Introdução

Em Portugal, desde a descriminalização da homossexualidade em 1982, o enquadramento legal da orientação sexual e da identidade de género tem evoluído no sentido de uma maior igualdade. Esta evolução é, simultaneamente, um reflexo e um potenciador de uma atitude também ela favorecedora da igualdade por parte da população em geral. Porém, a discriminação ainda subsiste em diversos domínios.

Com efeito, muitas pessoas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgénero) não revelam a sua orientação sexual ou identidade de género em situações familiares, laborais ou no contacto com os serviços públicos. Estas pessoas ficam, assim, total ou parcialmente excluídas do acesso a serviços como a saúde, a educação, ou a segurança e a justiça.

A Associação ILGA Portugal há já algum tempo que vem sensibilizando as entidades públicas para esta situação e tem vindo a trabalhar quer no sentido de alertar para este problema, que sofre ainda de uma grande invisibilidade, quer de dar formação acerca das especificidades desta discriminação. No âmbito de alguns dos projetos desenvolvidos, foi possível envolver as forças e serviços de segurança, permitindo abrir alguns canais de comunicação que têm permitido colaborar em novas iniciativas. Porém, estas iniciativas necessitam transformar-se numa política articulada e de mais longo prazo.

As especificidades da discriminação contra as pessoas LGBT

A discriminação contra as pessoas LGBT tem por base a “subversão” que estas pessoas fazem dos papéis de género, isto é, o facto de as pessoas LGBT não se encaixarem nos comportamentos masculinos e femininos socialmente esperados de, respetivamente, homens e mulheres. Assim, e apesar de a homofobia e a transfobia¹ poderem ser encaradas como conceitos distintos, a sua motivação é a mesma², pelo que o conceito de homofobia engloba frequentemente a transfobia, sendo apenas essa primeira designação que será empregue neste texto por simplicidade de comunicação.

Entender a homofobia implica ter presente que, ao longo da história, a homossexualidade tem estado associada ao triunvirato “pecado, crime e doença”³. Aliás, ainda hoje a homossexualidade é criminalizada em vários países do mundo, em alguns com pena de morte⁴.

Em Portugal a situação é francamente melhor, apesar de esta transformação ser também ela recente de um ponto de vista histórico. A homossexualidade foi descriminalizada (apenas) em 1982, mas desde então têm-se verificado várias transformações positivas, destacando-se a igualdade no acesso ao casamento para casais de pessoas do mesmo sexo em 2010 e a publicação da Lei de Identidade de Género em 2011. Com efeito, e no plano legal, apenas falta concretizar a igualdade das famílias LGBT, que atualmente se encontram desprotegidas, e a criação de uma lei-quadro antidiscriminação.

Não obstante o avanço no plano legal, quer a discriminação quer a perceção sobre a discriminação prevalecem. Segundo o Eurobarómetro 393 de Novembro de 2012, 55% das pessoas entrevistadas em Portugal consideram que a discriminação em função da orientação sexual

¹ A homofobia é entendida como uma atitude ou um comportamento negativos em relação a uma pessoa homossexual. A transfobia é entendida como uma atitude ou um comportamento negativos em relação a uma pessoa transexual.

² Aliás, é provável que a maioria das pessoas que discrimina não seja capaz de distinguir orientação sexual e identidade de género. Não obstante, em algumas situações faz sentido abordar estes fenómenos separadamente.

³ Vale de Almeida, Miguel (2009), *A Chave do Armário – Homossexualidade, casamento, família*; Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa.

⁴ BRUCE-JONES, Eddie e ITABORAHY, Lucas Paoli (2011), “Homofobia do Estado, Uma pesquisa mundial sobre legislações que criminalizam relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo”, ILGA Mundo, em http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_Homofobia_do_Estado_2011.pdf (2012/Abril)

é comum (contra 46% na UE27) e 50% das pessoas entrevistadas em Portugal consideram que a discriminação em função da identidade de género é comum (contra 45% na UE27).⁵ Estes dados são substancialmente mais positivos que os do Eurobarómetro 296, de Julho de 2008⁶, em que estes valores eram de 65% no caso da orientação sexual (contra uma média europeia de 51%).

Estes dados são importantes porque ajudam a compreender por que razão as pessoas LGBT têm maior dificuldade em recorrer aos serviços públicos em geral e às forças e serviços de segurança em particular: medo de serem discriminadas, isto é, medo de vitimação secundária.

Neste contexto, e tendo presente que a orientação sexual (e, naturalmente, a identidade de género) é um elemento identitário fundamental, é necessário compreender que a identidade de gays e lésbicas tem algumas especificidades – os três i’s, como são apresentados nas formações da Associação ILGA Portugal.

- O primeiro i é o i de **insulto**. A descoberta da identidade, nomeadamente da identidade sexual, faz-se desde cedo tendo como referência que a “homossexualidade” e o “ser-se homossexual” está no cimo da hierarquia de insultos – paneleiro, bicha, maricas, larilas, a lista de sinónimos é infindável. O crescimento das pessoas LGBT ocorre, assim, num ambiente particularmente negativo e hostil – elas são, secretamente, aquilo que toda a gente repudia. O orgulho LGBT é, neste contexto, o oposto do insulto, corresponde à apropriação do insulto.
- O segundo i é o i de **invisibilidade**. Ao contrário de outras categorias de discriminação, como a da cor da pele, do género, da idade ou da deficiência física, a orientação sexual não é visível⁷. Mais, políticas como o “*don’t ask, don’t tell*”, até muito recentemente aplicadas nas forças armadas dos EUA, não fazem mais que (re)forçar essa invisibilidade, num mundo já por si deficitário de referências positivas e onde mesmo as personagens gays ou lésbicas na ficção eram (ou ainda são em alguns casos) maioritariamente associadas a estereótipos negativos.

⁵ Eurobarómetro 393 (2012) “Discrimination in the EU in 2012”, em http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/ebs/ebs_393_fact_pt_pt.pdf (2013/Fevereiro)

⁶ Eurobarómetro 296 (2008) “Discrimination in the European Union: Perceptions, Experiences and Attitudes”, em http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/ebs/ebs_296_sum_en.pdf (2012/Abril).

⁷ A questão da invisibilidade não é óbvia no caso das pessoas transgénero.

- O terceiro i é o i de **isolamento**. Ao contrário das outras categorias de discriminação, as pessoas LGBT são criadas em ambientes onde costumam ser as únicas com uma orientação sexual ou identidade de género “diferente” – não existindo, por conseguinte, uma transmissão de mecanismos de defesa dos adultos para os mais jovens face a um mundo exterior hostil. Os jovens LGBT sentem-se, portanto, as únicas pessoas “assim”.

Entender estas especificidades é fundamental para saber lidar com as pessoas LGBT em situações de fragilidade.

Crimes e incidentes de ódio – definição

Apesar de a definição legal sobre o que são crimes e incidentes de ódio variar de país para país e de as forças e serviços de segurança terem de trabalhar com um enquadramento jurídico específico, é importante criar uma definição de trabalho que permita enquadrar o fenómeno. Existe uma vasta literatura sobre crimes e incidentes de ódio, pelo que faremos uso dos dois conceitos seguintes.

Um “crime de ódio”, segundo a *International Association of Chiefs of Police*, é uma “ofensa criminal cometida contra pessoas, propriedades ou a sociedade motivada, total ou parcialmente, pelo preconceito do agressor contra determinada raça, religião, origem nacional ou étnica, género, idade, deficiência ou orientação sexual de um indivíduo ou grupo de indivíduos.”⁸

Um “incidente homóforo”, que não tem necessariamente de constituir um crime, é, segundo a polícia de Warwickshire, no Reino Unido, “qualquer incidente que seja percebido pela vítima ou por qualquer outra pessoa como sendo homóforo, podendo incluir abuso verbal, abuso escrito, ou qualquer outro incidente que a pessoa que apresenta a denúncia veja como homóforo. A vítima de um incidente homóforo não precisa de ser gay, lésbica, bissexual ou transgénero para ser vítima de um incidente homóforo.”⁹

⁸ Definição desenvolvida no *IACP Summit on Hate Crime in America* em 1998, tradução nossa. Esta definição não inclui ainda a identidade de género. Ver em <http://www.theiacp.org/publicationsguides/lawenforcementissues/hatecrimes/respondingtohatecrimespoliceofficersguide/tabid/221/default.aspx> (2013/Março)

⁹ <http://www.warwickshire.police.uk/ineedhelporadvice/homophobiccrime>, tradução nossa

Com efeito, os crimes e incidentes de ódio são particularmente graves porque não se dirigem a uma pessoa, dirigem-se a um grupo – ou a quem é percebido como fazendo parte dele. São, por conseguinte, um sinal para um grupo, um “crime-mensagem” que requer uma “resposta-mensagem”. São três as características destes crimes e incidentes.

- **Perceção:** Não tem de se pertencer ao grupo, mas apenas ser percebido como tal
- **Motivação:** Não são crimes de defesa
- **Característica identitária:** É um crime contra a identidade da pessoa, algo que a vítima não pode alterar

Crimes e incidentes de ódio – enquadramento legal em Portugal

O Código Penal português não contém uma definição de crimes ou de incidentes de ódio. Porém, a motivação por orientação sexual é um fator agravante desde a revisão de 2007 e a identidade de género desde a revisão de 2013¹⁰. Transcrevemos os artigos relevantes, eliminando e sublinhando partes do texto de modo a simplificar a leitura.

O Artigo 240.º (Discriminação racial, religiosa ou sexual) estabelece o seguinte.

1 – Quem:

a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver actividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua (...) orientação sexual, ou identidade de género, ou que a encorajem;

(...) é punido com pena de prisão de um a oito anos

2 – Quem, em reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social ou sistema informático:

a) Provocar actos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua (...) orientação sexual ou identidade de género;

b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua (...) orientação sexual ou identidade de género (...); ou

c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua (...) orientação sexual ou identidade de género;

¹⁰ A identidade de género apenas foi incluída no Código Penal numa votação na Assembleia da República em Janeiro de 2013 – Proposta de Lei 75/XXII que viria a dar lugar à Lei 19/2013 de 21 de Fevereiro.

com a intenção de incitar à discriminação racial, religiosa ou sexual, ou de a encorajar, é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

O Artigo 132.º (Homicídio qualificado) estabelece que a orientação sexual ou identidade de género da vítima podem ser motivo para um homicídio ser considerado qualificado.

1 – Se a morte for produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade, o agente é punido com pena de prisão de doze a vinte e cinco anos.

2 – É susceptível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade a que se refere o número anterior, entre outras, a circunstância de o agente:

f) Ser determinado (...) pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima;

Por fim, temos o Artigo 145.º (Ofensa à integridade física qualificada).

1 – Se as ofensas à integridade física forem produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente, este é punido:

a) Com pena de prisão até quatro anos no caso do artigo 143.º;

b) Com pena de prisão de três a doze anos no caso do artigo 144.º

2 – São susceptíveis de revelar a especial censurabilidade ou perversidade do agente, entre outras, as circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 132.º

Crimes que vivem do estigma

Em Portugal, tal como em muitos outros países, não existem dados sobre crimes ou incidentes tendo como motivação a orientação sexual ou a identidade de género percebida da vítima, apesar de o Código Penal explicitamente a considerar fator agravante em alguns casos. Não obstante, essas situações existem, e algumas chegam ao conhecimento da Associação ILGA Portugal através da comunicação social ou de denúncias.

Os dados da OSCE sobre crimes de ódio na Europa são reveladores da forma como as autoridades públicas de cada país lidam com o problema. Em 2010, no Reino Unido foram registados 4.883 crimes em função da orientação sexual enquanto na Alemanha, um país bem mais populoso, apenas 187. Na Suécia, um território com 9 milhões de habitantes, 770 crimes. Em Portugal, as autoridades públicas não dis-

põem de estatísticas. Com efeito, os dados que surgem nos relatórios da OSCE resultam de uma compilação apresentada pela Associação ILGA Portugal. Os dados sobre identidade de género são ainda mais escassos.

TABELA
**Crimes de ódio motivados pela orientação sexual
 ou identidade de género, 2010**

País	População	Orientação Sexual	Identidade de Género
Reino Unido	61 M	4.883 crimes	357 crimes
Suécia	9 M	770 crimes	31 crimes
Alemanha	82M	187 crimes	n.d.
Portugal	11 M	n.d.	n.d.

Fonte: http://tandis.odihr.pl/hcr2010/pdf/Section_7.6_CRIMES_BASED_ON_OTHER.pdf (2013/Fevereiro)

Também nos Estados Unidos existe informação estatística¹¹ sobre os crimes de ódio registados no país, informação publicada anualmente pelo FBI na sequência da promulgação em 1990 pelo Senado do “Hate Crime Statistics Act”.

As entidades públicas portuguesas não têm dedicado particular atenção a esta situação que, por não ter expressão estatística, não constitui um problema. Mas por que é que este problema não têm expressão estatística? Será Portugal mesmo um país de brandos costumes? Ou tratar-se-á de um problema de subnotificação, isto é, de cifras negras?

Existem vários factores que levam as vítimas a não apresentar queixa das situações de violência a que são expostas.

- **Receio de vitimação secundária:** Em vários estudos internacionais e em entrevistas realizadas pela Associação ILGA Portugal, algumas vítimas revelam desconforto em apresentar queixa de uma agressão por medo de situações de vitimação secundária, isto é, de o seu problema não ser considerado relevante ou mesmo de serem ridicularizadas. Neste domínio existem pelo menos duas ações a implementar. Uma é a criação de condições

¹¹ <http://www.fbi.gov/about-us/cjis/ucr/hate-crime/2011/hate-crime> (2013/Março)

físicas nas esquadras e postos como é o caso de salas próprias para denúncia com condições de privacidade. Este é um problema comum a muitas outras situações, não sendo específico das pessoas LGBT. A outra é a formação dos agentes, tal como se realizou com sucesso no caso do apoio a vítimas de violência doméstica.

- **Desconforto em relação à própria orientação sexual ou identidade de género leva a dificuldade de assumir o problema perante a polícia:** Muitas pessoas sentem desconforto em relação à sua orientação sexual ou identidade de género pelo que se sentem constrangidas a revelarem-na junto das autoridades. Uma política de comunicação adequada é fundamental para ultrapassar esta questão.
- **Confidencialidade / Receio de Outing:** Muitas pessoas escondem a sua orientação sexual (ou identidade de género) no ambiente familiar ou profissional por receio de represálias. Assim, em caso de agressão, preferem não recorrer à polícia por receio de que a sua orientação sexual (ou identidade de género) possa ser revelada publicamente.
- **Sensação de que incidente não é suficientemente grave, “faz parte da vida”:** O insulto e a violência fazem parte da vivência de muitas pessoas LGBT, pelo que é expectável que algumas pessoas assumam a violência com algo natural.
- **Desconhecimento de direitos e de como proceder:** Vários estudos internacionais e entrevistas realizados pela Associação ILGA Portugal revelam que as vítimas não possuem um adequado conhecimento dos seus direitos.
- **Falta de confiança na polícia... mas também no sistema judicial:** Um outro fator que poderá levar as vítimas a não apresentar queixa relaciona-se com a falta de confiança na eficácia do sistema judicial.

Um crime com um grande impacto

Os crimes de ódio não se dirigem a uma pessoa específica, dirigem-se a uma característica identitária. Os seus efeitos não se limitam, assim, à vítima direta, podendo alargar-se aos seus amigos, familiares e a toda uma comunidade, provocando uma alteração no comportamento ou no sentimento de segurança de um grande grupo de pessoas, ou

seja, causando um elevado número de vítimas secundárias. Tratando-se de um crime-mensagem os crimes de ódio requerem, por conseguinte, uma resposta-mensagem.

A situação em Portugal

As forças e serviços de segurança portugueses não têm qualquer política de discriminação negativa em relação às pessoas LGBT. Porém, e apesar das “especificidades” apresentadas anteriormente, também não existe qualquer política explícita de promoção do acesso deste grupo às forças e serviços de segurança.

Não dispondo as autoridades portuguesas de quaisquer estatísticas acerca deste fenómeno (apesar de o Código Penal reconhecer a orientação sexual e a identidade de género, como exposto anteriormente), este é um não-assunto. Existe, assim, um “muro de invisibilidade” em torno dos crimes de ódio relacionados com a orientação sexual e a identidade de género.

Esta inexistência de estatísticas decorre de dois fatores. Em primeiro lugar, o número de queixas é reduzido, não existindo a perceção de que este seja um problema real. A possibilidade de se estar perante um problema de cifras negras e as suas eventuais causas foram discutidas anteriormente. Em segundo lugar, porque mesmo quando essas queixas existem o sistema informático não permite extrair essa informação.

Esta situação tem impactos importantes.

o A falta de conhecimento dos agentes das especificidades da discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género, para mais tratando-se de instituições com uma cultura profundamente masculina¹², e a sua falta de capacidade para lidar com as vítimas, pode levar a situações de “vitimação secundária”.

- Existem relatos de situações (pontuais) de complacência para com os agressores.
- Foram reportadas situações (pontuais) de tratamento desrespeitoso por parte de (alguns) agentes policiais a cidadã(o)s alegadamente homossexuais e transexuais em locais públicos

¹² A este propósito consultar os diversos trabalhos de investigação de Susana Durão, coordenadora deste livro, acerca da cultura masculina prevalecente na PSP.

- Por último, existe uma descrença das vítimas em relação ao sistema judicial, em fases subsequentes do processo.

Apesar de lentamente, a situação tem evoluído positivamente nos últimos anos. Em 2010 a Associação ILGA Portugal fez formação a formadores de diversas forças e serviços de segurança (PJ, PSP, GNR, PJ Militar, SEF, etc.) e a uma turma de agentes da PJ, existindo neste momento contactos privilegiados com algumas destas entidades.

A GNR tem também vindo a fazer formação sobre questões relacionadas com orientação sexual e identidade de género no âmbito do seu projeto IAVE (Investigação e Apoio a Vítimas Específicas) e ainda durante o primeiro semestre de 2013 deverá ser assinado um protocolo entre a GNR e a Associação ILGA Portugal contemplando questões como a formação de guardas, o redirecionamento de queixas, a partilha de dados, contribuições para manuais de procedimentos, a distribuição de materiais ou ainda a participação institucional em eventos. Para 2013 estão ainda previstas novas formações, a decorrer tanto em Lisboa como no Porto¹³, com a PJ.

A Associação ILGA Portugal tem também feito um investimento significativo neste domínio.

Em primeiro lugar no que respeita à acumulação de conhecimento nesta área, através da participação em projetos com outras entidades de vários países europeus, e à sua disseminação, tendo mesmo sido criado um site específico, a que se pode aceder em <http://violencia.ilga-portugal.pt/>.

Em segundo lugar no apoio às vítimas, quer através de parcerias com outras ONG, quer da criação de serviços próprios como a Linha LGBT ou o SAP – Serviço de Aconselhamento Psicológico¹⁴.

Próximos passos

O acesso efetivo à segurança é uma condição fundamental de cidadania. Porém, existem vários grupos que veem o seu acesso dificultado

¹³ Neste caso no âmbito do Projeto Porto Arco-Íris, uma iniciativa promovida pela Associação ILGA Portugal. Trata-se de um projeto sediado na cidade do Porto e que conta com suporte financeiro do QREN (Quadro de Referência Estratégica Nacional) através do Programa Operacional Potencial Humano.

¹⁴ Ver <http://ilga-portugal.pt/actividades/laish.php> e <http://ilga-portugal.pt/actividades/sap.php>

por questões várias. As forças e serviços de segurança portugueses têm feito um esforço no sentido de chegar a esses grupos mais vulneráveis (ou específicos, como os designa a terminologia oficial), pelo que foram criadas equipas de trabalho dedicadas¹⁵ e programas para esses grupos¹⁶, assim como é disponibilizada informação sobre como proceder em situações como a violência doméstica ou uma violação¹⁷.

O acesso efetivo à segurança por parte das pessoas LGBT é, também, fundamental, quer no que respeita aos crimes de ódio quer no que respeita às situações de violência doméstica em casais constituídos por pessoas do mesmo sexo¹⁸. Assim, existe um conjunto de medidas e boas práticas suscetíveis de serem implementadas para melhorar esse acesso.

- **Formação:** Introduzir referências à especificidade da discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género na formação geral das forças e serviços de segurança
- **Guia de Boas Práticas:** Criar um Guia de Boas Práticas sobre como lidar com as pessoas LGBT e com episódios de crimes de ódio e violência doméstica.
- **Agentes de ligação:** Aproveitando a experiência já existente na relação com outros grupos específicos, criar a figura de Agente de Ligação com a comunidade LGBT (que tenha contactos privilegiados com as associações, os proprietários de clubes e zonas de diversão nocturna, escolas, hospitais, etc.).
- **Visibilidade e empoderamento:** As forças e serviços de segurança só serão “acolhedoras” para cidadãos e cidadãs LGBT depois de o serem para os/as próprios/as agentes. Um trabalho,

¹⁵ Consultar, por exemplo, a página do Núcleo de Investigação e de Apoio a Vitimas Específicas (NIAVE) da Guarda Nacional Republicana em <http://www.gnr.pt/default.asp?do=0z7zr/avn8r> (2013/Fevereiro)

¹⁶ Exemplos: Escola Segura destinado ao meio escolar; Apoio 65 para a terceira idade; Comércio Seguro para comerciantes; Táxi Seguro para taxistas; etc.

¹⁷ Consultar <http://www.psp.pt/Pages/programasespeciais/violenciadomestica.aspx?menu=2> (2013/Fevereiro)

¹⁸ A violência doméstica em casais constituídos por pessoas do mesmo sexo não é objeto deste trabalho. Porém, os mecanismos que inibem as pessoas LGBT de apresentar queixa dos/as agressores/as em situações de violência doméstica são semelhantes. Existem muito poucos dados em relação a este fenómeno, que só é visível na sua expressão mais visível, isto é, quando existe morte de um dos elementos do casal. A Associação ILGA Portugal tem feito uma recolha sistemática destes dados a partir de relatos na imprensa.

interno, de promoção da igualdade numa cultura profundamente masculina é fundamental.

- **Comunicação:** A comunicação é fundamental para que exista um aumento da confiança das pessoas LGBT em relação às forças e serviços de segurança. Neste domínio, convém analisar o trabalho que tem sido desenvolvido no Reino Unido¹⁹ onde, em resultado deste esforço, o número de denúncias é significativamente superior ao de outros países, como visto anteriormente.

As forças e serviços de segurança em Portugal têm feito um trabalho notável para reforçar o acesso de grupos específicos. As pessoas LGBT, porém, ainda não são alvo de uma política explícita, apesar da existência de diversos fatores que as afastam do acesso à segurança.

Nos últimos anos a Associação ILGA Portugal tem colocado um grande enfoque na promoção da igualdade de acesso das pessoas LGBT a serviços públicos como a segurança, a justiça, a educação e a saúde, disponibilizando-se para trabalhar com as entidades públicas neste sentido. Os contactos existentes e as ações desenvolvidas têm sido positivos, mas resultam mais de abordagens episódicas que de políticas integradas. Alterar esta situação é fundamental. Estamos cá para isso!

¹⁹ <http://www.met.police.uk/contacts/lgbt.htm> (2013/Março)

https://www.herts.police.uk/advice/young_people/advice_and_information/race_and_hate_crime.aspx (Março/2013)

<http://www.warwickshire.police.uk/ineedhelporadvice/homophobiccrime> (2013/Março)

<http://www.merseyside.police.uk/protecting-you/hate-crime.aspx> (2013/Março)